



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º ____/2015.

PROJETO DE LEI N° 54/2015

PROPONENTE: Deputado BOSCO SARAIVA

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de acesso a telefone fixo e móvel celular nas rodovias, estradas vicinais, hidrovias e canais de navegação da Região Metropolitana de Manaus e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Bosco Saraiva apresenta o Projeto de Lei n° 54/2015, que: **DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de acesso a telefone fixo e móvel celular nas rodovias, estradas vicinais, hidrovias e canais de navegação da Região Metropolitana de Manaus e dá outras providências.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto sob análise DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de acesso a telefone fixo e móvel celular nas rodovias, estradas vicinais, hidrovias e canais de navegação da Região Metropolitana de Manaus e dá outras providências.

Conforme disposto no artigo 18, inciso VIII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 54/2015.

III – VOTO DO RELATOR



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 54/2015, de 10 de março de 2015, “*ad referendum*” do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM**, em Manaus, 09 de junho de 2015.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por _____ de
votos _____ o Parecer
do Relator

Em _____

PRESIDENTE

RELATOR

LS

11

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado
Deputado _____
Em _____ / _____ / _____
PRESIDENTE